



PROJETO DE LEI Nº 114 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO TEO MENEZES

EMENTA

CRIA O DIA ESTADUAL DO PANIFICADOR.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafa nº 98
De 05/06/2009

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ



PROJ DE LEI 1147/2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 05 de Maio de 2009 Rec Por



CRIA O DIA ESTADUAL DO PANIFICADOR

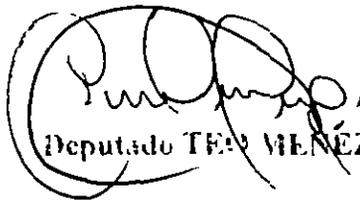
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o **Dia Estadual do Panificador**, a ser comemorado anualmente no dia 08 de julho

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo incluir a data a que se refere esta lei no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de maio de 2009.


Deputado TEÓFILO MENEZES

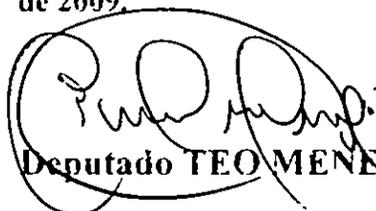
JUSTIFICATIVA

A instituição do dia 8 de julho se justifica pela importância histórica profissional e social desses trabalhadores. A escolha da data se fundamenta no sentido de que é o Dia de Santa Isabel a Padroeira dos Panificadores. Panificador significa fabricante de pães. Esses profissionais que dedicam a sua vida a fazer pães e outros produtos farináceos são fundamentais na sociedade moderna. Eles trabalham com o alimento símbolo na cultura mundial: o pão.

O dia 8 de julho, como Dia dos Panificadores, é comemorado o Dia de Santa Isabel, considerada a Padroeira dos Panificadores. Assim, a data foi escolhida em razão de ser o Dia de Santa Isabel, que foi rainha de Portugal no século XIII e sempre fazia a distribuição de pães para os pobres em época de grande fome e carestia em Portugal.

Por essa razão é fundamental estabelecer o Dia Estadual do Panificador, que exerce no mundo do trabalho e das profissões, uma das mais nobres atividades da Humanidade.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em de 05 de maio de 2009.


Deputado TEO MENEZES.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

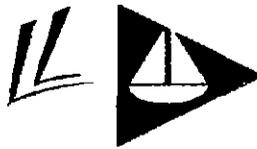
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 21/05/9 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 21 de 5 de 9
Juarez

De acordo com art 123
Do R. Letreiro encaminha-se a
Comissão Constituição,
Justiça e Pedagogia
Em _____
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 114/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 21/05/2009



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>25/05/09</u>
_____ Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	114/2009
Autoria	DEPUTADO (A) TEO MENEZES

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 25 de maio de 2009

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para , com assessoria de Dr. **FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 25 de maio de 2009.

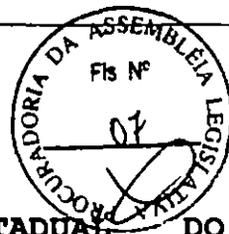
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO.223/09

PROJETO DE LEI N° 114/2009

AUTORIA: DEPUTADO TEO MENEZES

**MATÉRIA: CRIA O DIA ESTADUAL DO
PANIFICADOR.**



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com estereio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 114/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado TEO MENEZES, que: "CRIA O DIA ESTADUAL DO PANIFICADOR".

I - DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise trata do da criação do Dia Estadual do Panificador A proposição estabelece em seus artigos

Art 1º - Fica criado o Dia Estadual do Panificador, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de julho.

Art 2º - Cabe ao Poder Executivo incluir a data a que se refere esta lei no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

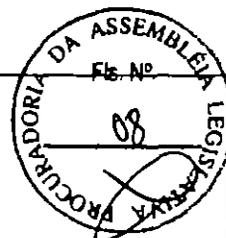
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de maio de 2009
Deputado TEO MENEZES

PARECER N° LO.223/09

PROJETO DE LEI N° 114/2009

AUTORIA: DEPUTADO TEO MENEZES

MATÉRIA: CRIA O DIA ESTADUAL DO
PANIFICADOR.



I.II- DA JUSTIFICATIVA

“A instituição do dia 8 de julho se justifica pela importância histórica, profissional e social desses trabalhadores. A escolha da data se fundamenta no sentido de que é o Dia de Santa Isabel, a Padroeira dos Panificadores. Panificador significa fabricante de pães. Esses profissionais que dedicam a sua vida a fazer pães e outros produtos farnáceos, são fundamentais na sociedade moderna. Eles trabalham com o alimento símbolo na cultura mundial: o pão.

O dia 8 de julho, como Dia dos Panificadores, é comemorado o Dia de Santa Isabel, considerada a Padroeira dos Panificadores. Assim, a data foi escolhida em razão de ser o Dia de Santa Isabel, que foi rainha de Portugal no século XIII e sempre fazia a distribuição de pães para os pobres, em época de grande fome e carestia em Portugal.

Por essa razão é fundamental estabelecer o Dia Estadual do Panificador, que exerce no mundo do trabalho e das profissões, uma das mais nobres atividades da Humanidade.”

II - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal em seus arts 25, §1º, 215, § 2º, estabelecem

Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição

()

Art 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais

PARECER N° LO.223/09

PROJETO DE LEI N° 114/2009

AUTORIA: DEPUTADO TEO MENEZES

MATÉRIA: CRIA O DIA ESTADUAL
PANIFICADOR.



A Constituição do Estado do Ceará, estabelece em seus artigos 14, inciso VI, e 16, incisos VII

Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios

()

VI – defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico,

()

Art 16 O Estado participará, em caráter concorrente da legislação sobre

()

VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico,

()

No mais, da leitura do art 215, da CF/88, não existe legislação específica regulamentando a matéria em questão (*instituição de datas comemorativas com relação as profissões regulamentadas*) Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observando-se certos princípios constitucionais

III- DA INICIATIVA DAS LEIS

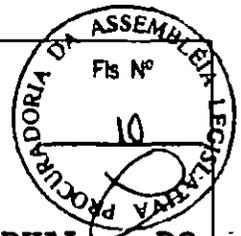
A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V, VI, §, 2º, e alíneas)

PARECER N° LO.223/09

PROJETO DE LEI N° 114/2009

AUTORIA: DEPUTADO TEO MENEZES

MATÉRIA: CRIA O DIA ESTADUAL DO
PANIFICADOR.



No que tange ao projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Constituição Estadual

Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de

()

III – leis ordinárias,

()

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seus artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II, tratam dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado

Art 196 As proposições constituir-se-ão em

(.)

II – projeto

()

b) de lei ordinária,

()

Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto

()

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado,”

IV- CONCLUSÃO

Observa-se que a proposição em análise, não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, nem na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, nem tampouco matéria orçamentária, e especificamente disposição e funcionamento da administração estadual

PARECER N° LO.223/09

PROJETO DE LEI N° 114/2009

AUTORIA: DEPUTADO TEO MENEZES

**MATÉRIA: CRIA O DIA ESTADUAL DO
PANIFICADOR.**



Vale ressaltar que a Constituição Estadual não reserva ao Governador de Estado, a competência de iniciativa sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata de "CRIA O DIA ESTADUAL DO PANIFICADOR "

Por todo o que foi esclarecido, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ante o exposto, somos pelo PARECER FAVORÁVEL, à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual

É o parecer, salvo melhores ponderações

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de maio de 2009



Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

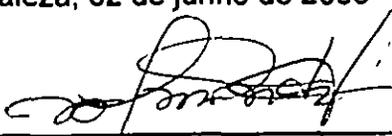


Assessorado por: **Felipe Lima Parente Pinheiro**

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 02 de junho de 2009

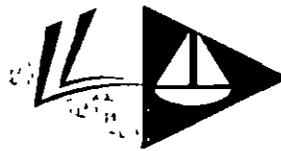

Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 02 de junho de 2009

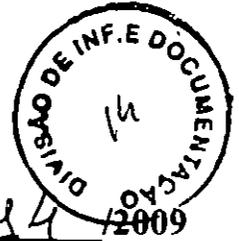

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Fortaleza, 02 de junho de 2009


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 834 / 2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. LULA MORAIS

Comissão de Justiça, em 04 de JUNHO de 2009

PARECER

SOMOS PEZA APROVAÇÃO DO REFERIDO, UMA
VEZ QUE ATENDE AOS PRECEITOS CONSTITU-
CIONAIS. - PARECER FAVORÁVEL.

/ / /

Lulamorais

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 17 de Junho de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISC
25 de junho 2009
[Signature]

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 25 de junho de 2009
[Signature]



INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PANIFICADOR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Panificador, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 do mês de julho

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de junho de 2009

PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publicado-se
em 07/07/2009
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.402

de 07/07/2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E OITO

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PANIFICADOR.

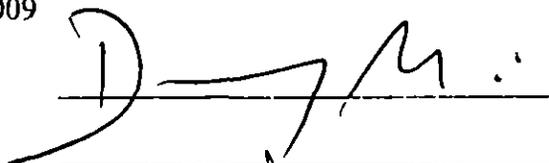
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Panificador, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 do mês de julho

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de junho de 2009

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 99... DE 25/6 19...

Guarania

LEI Nº 14.402... de 7/7/19...

PUBLICADA EM 9/7/19...

Guarania

ARQUIVE-SE
DIV EXP. LEGISLATIVO

EM 30/7/19

Guarania